

**REGULAMENTO GERAL INTERNO**  
**ACMC.PT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSEU CAVAQUINHO.PT**

**CAPÍTULO PRIMEIRO – Disposições Gerais**

**Artigo 1.º - Sede**

O presente regulamento geral interno, aprovado em Assembleia-Geral, regula o funcionamento da Associação com sede na Rua Cova da Moura, nº 29 - 1, 1350-116 Lisboa, freguesia da Estrela, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.

**Artigo 2.º - Fim**

A Associação tem como fim documentar, preservar e promover a história e a prática do cavaquinho, realizando todas as acções que possam conduzir a esse objectivo.

**Artigo 3.º - Modo de Funcionamento**

1. Para a prossecução do seu objecto, a Associação poderá desenvolver todas as actividades que julgue necessárias ou convenientes, nomeadamente:
  - a. A produção de eventos e objectos artísticos, e de voluntariado social, quer em projecto autónomo quer em parceria com outras entidades;
  - b. A formação em áreas directa ou indirectamente associadas ao instrumento cavaquinho;
  - c. Investigação, produção e edição de trabalhos, nas respectivas áreas;
  - d. Divulgação de actividades de interesse sociocultural;
  - e. Participação em associações, cooperativas, sociedades ou outras pessoas colectivas, desde que tal participação se mostre necessária ou conveniente para a prossecução dos fins da Associação;
  - f. Subscrever protocolos e acordos com quaisquer entidades que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da Associação.

**CAPÍTULO SEGUNDO – Sócios**

#### **Artigo 4.º - Admissão de Sócios**

Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares e colectivas, de natureza publica, privada ou cooperativa, que se identifiquem com os princípios e objectivos da Associação e se proponham contribuir para a realização dos seus fins.

#### **Artigo 5.º - Categoria de Sócios**

1. Entre os sócios individuais existem 3 categorias diferentes com direitos e obrigações distintas como está descrito no Artigo 6.º e 7.º deste capítulo: “Fundadores”, “Apoiantes” e “Honorários”.
2. São sócios “Fundadores” aqueles que fundaram a Associação e os que ocuparam os primeiros corpos gerentes da Associação.
3. São sócios “Apoiantes” os músicos e todos os demais associados que tiverem 18 ou mais anos de idade.
4. São sócios “Honorários” os construtores de Cavaquinhos.

#### **Artigo 6.º - Direitos dos Associados**

1. São direitos dos Sócios fundadores, os seguintes:
  - a) Participar e votar nas reuniões da assembleia-geral;
  - b) Solicitar aos órgãos sociais quaisquer informações e esclarecimentos sobre a actividade e gestão da Associação;
  - c) Participar em geral em todas as iniciativas da Associação.
2. São direitos dos Sócios Apoiantes e Honorários, os seguintes:
  - a) Solicitar aos órgãos sociais quaisquer informações e esclarecimentos sobre a actividade da Associação;

#### **Artigo 7.º - Deveres dos associados**

São deveres de todos os associados:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação;

- b)** Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais e acatar as resoluções da Direcção e da Assembleia-Geral;
- c)** Colaborar nas actividades promovidas pela Associação.
- d)** Prestigiar e defender a Associação;
- e)** Aceitar a eleição para os corpos gerentes, salvo comprovado motivo de impedimento, e desempenhar os respectivos cargos com dedicação e fidelidade;
- f)** Sugerir ideias ou actividades que apoiem a missão da Associação.

#### **Artigo 8.º – Demissão dos Sócios**

Os associados podem solicitar por escrito a sua demissão, acto após o qual perderão automaticamente a qualidade de sócio.

#### **Artigo 9.º - Exclusão de associados**

- 1.** Poderão ser excluídos de associados todos os que solicitarem, perante a Direcção, a sua desvinculação bem como mediante deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.
- 2.** O sócio que faltar ao cumprimento dos deveres consignados no artigo 7.º do presente Capítulo poderá ser, consoante a gravidade da falta, suspenso ou demitido.
- 3.** A suspensão e a demissão são da competência da Direcção, com recurso à Assembleia-Geral que será obrigatoriamente convocada para, no prazo de trinta dias, apreciar o recurso e resolve-lo definitivamente.
- 4.** O sócio será previamente avisado, por carta registada, para apresentar justificações da falta imputada, no prazo de quinze dias, a contar da expedição do aviso.
- 5.** O sócio que tenha sido demitido só poderá ser readmitido por deliberação da Assembleia-Geral.

## **CAPÍTULO TERCEIRO – Órgãos**

### **Secção I**

#### **Artigo 10.º - Órgãos**

- 1.** Os órgãos da Associação são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal;

#### **Artigo 11.º - Do mandato dos órgãos associativos**

1. Os mandatos dos titulares dos órgãos electivos da associação têm a duração de dois anos.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, e considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
3. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos.

#### **Artigo 12.º - Candidaturas**

1. As candidaturas à Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 5% dos associados.
2. As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efectivos podendo apresentar elementos suplentes.

#### **Artigo 13.º- Perda de mandato**

Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:

- a) Perder a qualidade de associado;
- b) Pedir a demissão do cargo;
- c) Mediante deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

#### **Artigo 14.º - Do funcionamento dos órgãos associativos**

1. No caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### **Artigo 15.º - Cumulação de cargos**

Não é permitido aos membros dos órgãos associativos o desempenho simultâneo de mais de um cargo da Associação.

#### **Artigo 16.º - Incapacidades e impedimentos**

1. Os titulares dos órgãos associativos não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
2. Os membros dos órgãos associativos não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões, mais Direcção.

## **Secção II**

#### **Artigo 17.º - Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

#### **Artigo 18.º - Votações**

1. Somente os Sócios Fundadores têm direito a voto.
2. Os sócios fundadores podem fazer-se representar por outros associados nas Assembleias Gerais em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, a qual ficará arquivada na Associação, bem como Procuração.
3. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida.

### **Artigo 19.º - Competência da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre quaisquer matérias constantes da convocatória, nos termos legais e destes Estatutos, nomeadamente:

- a) eleger a respectiva Mesa, bem como a Direcção, o Conselho Fiscal e os respectivos suplentes;
- b) fixar o valor da quotização e outras prestações sob proposta da Direcção;
- c) discutir e aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentado pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) provar e alterar regulamentos internos da Associação;
- e) deliberar sobre a destituição de quaisquer órgãos sociais ou sobre a demissão de algum dos seus titulares, mediante proposta da Direcção ou de qualquer sócio com indicação obrigatória dos deveres violados;
- f) deliberar sobre a alteração dos Estatutos, dissolução e extinção da Associação ou ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação, nos termos da lei;
- g) aprovar o orçamento da Associação para cada ano civil;
- h) aprovar o Plano Anual de Actividades;
- i) a autorização para demandar os administradores pelos factos praticados no exercício do cargo.

### **Artigo 20.º - Reuniões ordinárias e extraordinárias**

1. A Assembleia Geral ordinária deverá realizar-se anualmente até ao dia trinta e um de Março inclusive de cada ano, para analisar o relatório, balanço e contas apresentado pela Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
2. Poderão realizar-se Assembleias Gerais extraordinárias por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante solicitação feita a este pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou, pelo menos, por uma quinta parte dos associados ou por trinta associados, com indicação precisa do objecto da reunião.

### **Artigo 21.º - Convocatórias**

1. Os Sócios Fundadores serão convocados para a Assembleia Geral via postal ou por e-mail com a antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data fixada para a reunião.
2. A convocatória deverá mencionar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, bem como uma data, hora e local para realização de uma segunda Assembleia Geral, caso não haja quórum para a realização da primeira.

#### **Artigo 22.º - Funcionamento da Assembleia Geral**

1. Para a realização válida da Assembleia Geral numa primeira convocatória é necessária a presença ou representação de metade dos Sócios Fundadores.
2. A realização da Assembleia Geral em segunda convocatória far-se-á independentemente do número de Sócios Fundadores ou de associados presentes ou representados.

### **Secção III**

#### **Artigo 23.º - Da Direcção**

A Direcção será composta por três associados eleitos por lista em Assembleia Geral.

#### **Artigo 24.º - Da competência da Direcção**

É à Direcção que compete a gestão administrativa e financeira bem como representação da Associação, que tem poderes necessários para a administração corrente da Associação, nomeadamente para:

- a) orientar as actividades da Associação, no sentido da prossecução dos seus objectivos e finalidades;
- b) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) apresentar anualmente a Assembleia Geral a proposta de orçamento ordinária e do Plano de Actividades para o exercício do ano seguinte;
- d) apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e conta de gerência respeitantes ao exercício anterior;

- e) adquirir, alienar ou permutar bens moveis, valores mobiliários ou bens imóveis, estes últimos mediante autorização prévia da Assembleia Geral;
- f) abrir e manter contas bancarias e assinar cheques;
- g) negociar e contratar nos termos da lei e depois da aprovação pela Assembleia Geral, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução do objecto e finalidade social da Associação;
- h) contratar empregados e colaboradores;
- i) celebrar contractos para aquisição de bens e serviços necessários a prossecução dos fins da Associação;
- j) abrir delegações ou representações da Associações nos termos do artigo 3.º, n.º 3;
- k) decidir sobre a participação da Associação em quaisquer pessoas colectivas nos termos do artigo 3.º, desde que os interesses da Associação assim o justifiquem e não sejam postos em causa os objectivos da mesma;
- l) indicar representantes da Associação nos organismos em que tal se justifiquem;
- m) cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno;
- n) representar a Associação em juízo ou fora dele perante todas as entidades publicas ou privadas;
- o) requerer ao Presidente da Mesa a convocação de Assembleias Gerais;
- p) propor a alteração das contribuições dos associados;
- q) deliberar sobre quaisquer matérias nos termos dos Estatutos, do Regulamento Interno e das disposições legais aplicáveis;

#### **Artigo 25.º - Reuniões e Deliberações da Direcção**

1. A Direcção reúne com a periodicidade bimensal e sempre que convocada pelo seu Presidente.
2. A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
3. A Direcção poderá decidir convocar outros associados ou colaboradores da Associação para as suas reuniões, sempre que tal se lhe afigure conveniente, sem que estes tenham, contudo, direito a voto.

4. Para efeitos do disposto no presente artigo considera-se que os membros da direcção estão presentes nas reuniões se a sua participação se fizer através do recurso a videoconferência.

#### **Artigo 26.º - Forma de a Associação se obrigar**

Para obrigar a Associação em quaisquer actos ou contratos são necessárias e bastantes: a assinatura do Presidente; as assinaturas de dois membros da Direcção, ou a de um mandatário designado pela Direcção.

### **Secção IV**

#### **Artigo 27.º - Conselho Fiscal**

1. A Fiscalização será exercida por um Conselho Fiscal, constituído por três associados, eleitos em Assembleia Geral.
2. Poderão efectuar-se reuniões conjuntas do Conselho Fiscal e da Direcção sempre que qualquer desses órgãos julgue conveniente.

#### **Artigo 28.º - Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho fiscal:

- a) dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaboradas anualmente pela Direcção, bem como sobre quaisquer outros assuntos de natureza financeira que sejam submetidos a sua consideração pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- b) verificar a escrituração e as contas da Associação sempre que o entender conveniente e pedir informações e solicitar todos os esclarecimentos que entender a Direcção;
- c) assegurar que as actividades da Associação são desempenhadas no respeito pela lei;
- d) apresentar um relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização;
- e) requerer a convocação de Assembleias Gerais.

No exercício das suas funções o Conselho será coadjuvado pelo Técnico Oficial de Contas da Associação ou por outro que vier a designar para o efeito, em caso de falta de entendimento com o primeiro, devidamente fundamentado.

### **Artigo 29.º - Deliberações**

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

## **CAPÍTULO QUARTO – Regime financeiro**

### **Artigo 30.º - Receitas da Associação**

1. Constituem receitas da Associação, nomeadamente:
  - a) Doações efectuadas pelos sócios ou terceiros;
  - b) as receitas provenientes de iniciativas de serviços prestados e quaisquer outras permitidas pela lei;
  - c) as receitas provenientes da venda de produtos produzidos e/ou editados pela Associação;
  - d) quaisquer donativos, subsídios, patrocínios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas e aceites pela Direcção.
2. A forma de cobrança das receitas será definida e afixada pela Direcção.

### **Artigo 31.º - Aplicação das Receitas**

As receitas da Associação são destinadas:

- a) ao pagamento de despesas de organização e funcionamento;
- b) à aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) à constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direcção aprovada em Assembleia Geral;
- d) à realização das despesas necessárias a prossecução dos fins da Associação.

## **CAPÍTULO QUINTO - Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 32.º - Extinção, dissolução e liquidação total**

1. A extinção dissolução e liquidação da Associação far-se-á nos termos do disposto no Código Civil.

2. A liquidação da Associação em caso de dissolução competirá a uma comissão nomeada para o efeito pela Assembleia Geral.

**Artigo 33.º - Casos omissos**

As situações omissas no presente regulamento serão decididas, nos termos da lei, pela Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Apreciado e aprovado pela Assembleia Geral em 6 de Março de 2022

O Presidente da Direcção



Júlio Fernando de Jesus Pereira